

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 13609/000.084/93-48

Sessão de : 19 de maio de 1995

ACORDAO Nr. 103-16.410

Recurso nr: 00.118 - FINSOCIAL - EXS: 1989 a 1991

Recorrente : CASA DAS MEIAS LTDA

Recorrida : DRF EM CURVELO - MG

ACAS

Lançamento Decorrente - FINSOCIAL - Exercícios 89/91. "Ajusta-se o lançamento decorrente ao âmbito do decidido no lançamento matriz".
"E indevida a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991".
"uniformiza-se o percentual de incidência à alíquota de 0,5%.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CASA DAS MEIAS LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso para ajustar a exigência da contribuição ao FINSOCIAL ao decidido no processo matriz pelo Acórdão nr. 103-16.324 de 16.05.95, bem como excluir a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991 e reduzir a alíquota aplicável para 0,5% (meio por cento), nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1995

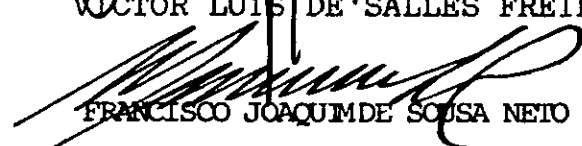

CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM
SESSAO DE:


FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO

- PROCURADOR DA FA
ZENDA NACIONAL

23 JUN 1995

Processo nr. 13609/000.084/93-48

Acórdão nr. 103-16.410

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: OTTO CRISTIANO DE OLIVEIRA GLASNER, EDVALDO PEREIRA DE BRITO, SERAFIM FERNANDO DOS SANTOS PINTO, e RUBENS MACHADO DA SILVA (SUPLENTE CONVOCADO) e MÁRCIO MACHADO CALDEIRA.



PROCESSO No. 13609/000.084/93-48

Recurso no. 00118

Acórdão no 103-16.410

Recorrente: Casa das Meias Ltda.

RELATÓRIO

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se apuraram determinadas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o lançamento se reporta ao FINSOCIAL dos exercícios de 1989 a 1991.

A decisão monocrática desacolheu a impugnação formulada.

No seu apelo a parte se reporta em parte ao âmbito das razões formuladas no procedimento matriz.

É o relatório.



Processo nr. 13609/000.084/93-48

Acórdão nr. 103-16.410

V O T O

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator:

O recurso é tempestivo.

No pano de fundo da discussão, na esteira do V. Acórdão nr. 103-16.324 que, dentro dos termos do lançamento matriz, entendeu de excluir determinada matéria tributável, é de se ajustar este decorrente ao âmbito do ali decidido sob igual fundamento.

Por igual se exclui a TRD no período de fevereiro a julho de 1991, uniformizado o percentual de incidência à alíquota de 0,5% na conformidade do entendimento do E. Supremo Tribunal Federal.

E como voto.

Brasília-DF, 19 de maio de 1995

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

RELATOR

